



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.N.º

147

Data:

6/8/2024

Página

9

INTERESSADA: EMEIF Francisco José de Freitas

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco José de Freitas, Inep/Censo Escolar nº 23099038, sediada na Rua Maria Rosa Vieira, S/N, Distrito Oiticica, Ibaretama-CE, 63984-000, na jurisdição da Crede 12 – Quixadá, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado e na modalidade da educação de jovens e adultos e homologa a nucleação com a EMEIF Júlio José Pereira, Inep/Censo Escolar nº 23099186, com sede na Agrovila, Zona Rural, bairro Agrovila, 63984000, Ibaretama-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Quixadá – Crede 12, até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO N.º 08513157/2023

PARECER N.º 389/2024

APROVADO EM: 12/6/2024

I – RELATÓRIO

Erlando Serafin dos Santos diretor da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco José de Freitas no município de Ibaretama, na jurisdição da Crede 12 - Quixadá, Inep/Censo Escolar nº 23099038, por meio do processo nº 08513157/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado e na modalidade de educação de jovens e adulto, e homologa sua nucleada a EMEIF Júlio José Pereira, Censo Escolar/Inep nº 23099186.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Maria Rosa Vieira, S/N, Distrito Oiticica, 63984-000, Ibaretama-CE, na jurisdição da Crede 12 – Quixadá.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Responde pela direção o professor Erlando Serafin dos Santos, licenciado em Pedagogia, Registro nº 105, com especialização *lato sensu* em Gestão com Ênfase Coordenação e Supervisão Escolar, Registro nº 6246, e, pela secretaria escolar, Laiane Soares da Silva, Registro N.º 40952/61637681.

O corpo docente desta Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária, nos termos da Resolução N.º 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes da educação infantil com professores cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil é de 63,3% e no Ceará de 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 389/2024

74,9% e 72,4%, no ensino fundamental anos finais é de 60,4% e 51,3%, e no ensino médio, é de 68,2% e 66,1%, de respectivamente.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Para proceder à avaliação da instituição, foi utilizado o fluxo escolar, uma vez que a instituição não possui um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata também da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, sopesa a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados, pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

A taxa de aprovação dos anos iniciais do ensino fundamental é de 100% e dos anos finais 89%. Essas taxas indicam um alto nível de sucesso acadêmico e progresso dos alunos ao longo dos anos escolares.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno que não obteve índice de qualidade mínima exigida, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 389/2024

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto da relatora.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	172,83	169,68	1,0	4,3
ANOS FINAIS	216,55	216,54	1,0	3,9

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de recredenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 389/2024

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados, somos de parecer que seja concedido o recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco José de Freitas, Inep/Censo Escolar nº 23099038, sediada na Rua Maria Rosa Vieira, S/N, Distrito Oiticica, Ibaretama-CE, 63984-000, na jurisdição da Crede 12 – Quixadá, a autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental seriada e na modalidade de educação de jovens e adulto, e homologa a nucleação com EMEIF Júlio José Pereira, Censo/Inep nº 23099186, com sede na Agrovila, Zona Rural, bairro Agrovila, 63984-000 Ibaretama-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Quixadá – Crede 12, até o dia 31 de dezembro de 2026.

RECOMENDAÇÕES:

1. Elevar o número de professores habilitados, por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino.
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados.
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competência e habilidades necessárias para atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, considerando que o número de professores habilitados, é muito pequeno, o que traz prejuízos para a aprendizagem dos alunos.
4. Elaborar um plano de ação que envolva a todos que fazem a escola, visando à melhoria contínua do desempenho de alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da Ceb

Lucia
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF
REV: KB